

DECRETOS

Itatiba - Edição nº 3534 - Ano XXIII, 16 de Abril de 2026

DECRETO Nº 8.297, DE 15 DE ABRIL DE 2026**"Dispõe sobre a substituição de membro junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DIRETOR."****THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo;**D E C R E T A:****Art. 1º.** Fica nomeado junto ao Conselho Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor, composto por meio do Decreto Municipal nº 7.938, de 28 de setembro de 2023, **Leônidas José Sesti Junior**, como membro suplente representante da Associação Industrial e Comercial de Itatiba - AICITA, em substituição a Heinrich Wazur Galvão Consolin.**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 15 de abril de 2026**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

JACKELINE ROBERTA BOAVA MONTE
Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos
(Portaria nº 9.128/26)**DECRETO Nº 8.298, DE 15 DE ABRIL DE 2026****"Regulamenta a eleição dos membros da sociedade civil do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC em atendimento a Lei Municipal n.º 5.842/2026 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura".****THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo;**D E C R E T A:****Art. 1º.** Este Decreto estabelece os procedimentos adotados pelo Município de Itatiba, para eleição dos membros da sociedade civil do primeiro biênio para compor o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC em atendimento ao Sistema Municipal de Cultura.**Art. 2º.** Poderão se candidatar ao cargo de membro do CMPC, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.842 de 24 de fevereiro de 2026 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, os representantes dos seguintes segmentos artísticos:

I - 01 (um) representante titular e respectivo suplente do segmento de Artes Visuais;

II - 01 (um) representante titular e respectivo suplente do segmento de Artesanato;

III - 01 (um) representante titular e respectivo suplente do segmento de Audiovisual;

IV - 01 (um) representante titular e respectivo suplente do segmento de Artes Cênicas e Dança;

V - 01 (um) representante titular e respectivo suplente do segmento de Música;

VI - 01 (um) representante titular e respectivo suplente do segmento de Literatura;

VII - 01 (um) representante titular e respectivo suplente do segmento de Cultura Popular e Cultura Afrobrasileira:

(Decreto nº 8.298/26 – fls. 02)

VIII - 01 (um) representante titular e s respectivo suplente do segmento de Instituições Culturais Não-Governamentais e Pontos de Cultura.

Parágrafo único. Os candidatos poderão realizar suas inscrições, desde que comprovem o vínculo com o segmento correspondente.

Art. 3º. Os candidatos deverão efetuar inscrição através de formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e deverão comprovar o vínculo com o segmento de interesse.**Art. 4º.** A inscrição será analisada pela Comissão Eleitoral e se atendidos todos os requisitos será deferida, estando o inscrito habilitado como representante do segmento a candidatar-se, votar e ser votado para vaga de membro do CMPC.**Art. 5º.** O processo eleitoral é de caráter amplo e democrático, de modo a permitir as eleições dos representantes dos segmentos elencados no art. 2º deste Decreto.

1º. A escolha será por voto secreto e cada eleitor cadastrado no dia da eleição poderá escolher um representante de cada segmento para votação, dentre os elencados no art. 2º.

2º. As eleições serão abertas a todos os eleitores de Itatiba/SP, portadores de Título Eleitoral regular, que queiram votar, sendo necessária a apresentação do documento de identidade, comprovante de endereço, título de eleitor e preenchimento da ficha de inscrição de eleitor, no dia da votação.

3º. O candidato regularmente inscrito deverá candidatar-se para um único segmento dos constantes nos incisos do I ao VIII do art. 2º deste Decreto, sendo eleito aquele que obtiver a primeira colocação pelo número de votos, ocupando a vaga de membro titular do CMPC, no respectivo segmento e o segundo colocado seu respectivo suplente.

4º. Ocorrendo a hipótese de empate entre os candidatos, o critério de desempate será definido pelo maior tempo de vínculo com a atividade segmento; caso ainda persistam empate, será realizado sorteio.

5º. Caso não haja inscritos para algum segmento poderão ser prorrogadas as inscrições.

6º. Fica nomeada a Comissão Eleitoral que será responsável pela inscrição dos interessados, elencados no art. 2º deste Decreto, como também pela condução das eleições, publicações e recebimento de recursos, composta pelos seguintes servidores:

I. Ana Lucia Polessi;

II. Caroline Duarte Bicarelli;

III. Cleverton Cleiton Gomes;

IV. Eloísa Batista Diniz;

V. Francisco Carlos Alves de Bessa.

(Decreto nº 8.298/26 – fls. 03)**Art.6º.** Caberá à Comissão Eleitoral:

I - garantir todos os procedimentos necessários para a aplicação deste Decreto;

II - garantir o caráter democrático do pleito;

III - organizar as inscrições, as listas de presença, as votações, apurações de votos e a confecção de ata da eleição;

IV - proclamar os eleitos, após concluídos os trabalhos de apuração;

V - providenciar a divulgação da lista dos eleitos.

Art. 7º. Os casos omissos neste decreto serão analisados, definidos e normatizados pela Comissão Eleitoral e pelo Secretário de Cultura e Turismo, cuja decisão não caberá recurso.**Art. 8º.** Este decreto entra em vigor a partir da data de publicação.Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 15 de abril de 2026**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

JACKELINE ROBERTA BOAVA MONTE
Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos
(Portaria nº 9.128/26)